



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
CSRLP/fm/ge

**AUDITORIA "IN LOCO" - EM CUMPRIMENTO AO ATO CSJT.GP.SG N° 333/2017 - ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E BENEFÍCIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO.** Nos termos dos artigos 86 a 88 do RICSJT, que dispõem sobre o Procedimento de Auditoria, coube à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) executar os trabalhos de auditoria "in loco" no período de 2 a 6 de abril de 2018, na área de gestão de pessoas e benefícios do TRT da 21ª Região, resultando na elaboração do **relatório final de auditoria**, no qual constam os seguintes achados: **2.1** - ausência de plano de gestão de pessoas; **2.2** - averbação irregular de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS; **2.3** - inconsistências na progressão funcional de servidores; **2.4** - promoção na carreira sem observar o requisito de 80 horas de treinamento da classe anterior; **2.5** - servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos; **2.6** - pagamento indevido da gratificação por atividade de segurança; **2.7** - irregularidade no pagamento de diárias; **2.8** - irregularidades no pagamento de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GECJ; **2.9** - reposições ao erário em percentual inferior a 10% da remuneração dos beneficiados; **2.10** - falhas nos procedimentos de apuração da base de cálculo utilizada para fins de limitação dos pagamentos mensais ao teto remuneratório constitucional;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

**2.11** - inconsistências na quantidade de dependentes utilizada para fins de imposto de renda no ano de 2017; e **2.12** - inconsistências no reconhecimento de passivos trabalhistas. No mesmo documento foi apontada, ainda, a ocorrência de uma **boa prática** no TRT relacionada à implantação da Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas. Pois bem, após análise minuciosa do relatório, verifica-se que a auditoria realizada valeu-se de procedimentos adequados e examinou os achados em conformidade com os normativos que disciplinam a matéria, garantindo ao TRT o direito à manifestação, razão pela qual as propostas de encaminhamento devem ser homologadas, com o acréscimo consignado neste acórdão. Acrescente-se que a adoção das medidas saneadoras propostas pela CCAUD é de extrema relevância para o aprimoramento da gestão de pessoas e benefícios do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, porquanto em consonância com os parâmetros gerais traçados na Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário definidas na Res. CNJ n° 240/2016 e de acordo com o plano estratégico para a Justiça do Trabalho previsto Res. CSJT n° 145/2014, trazendo melhorias na governança administrativa do TRT no tocante à eficiência e à preservação do erário. Procedimento de auditoria **conhecido e homologado com acréscimo.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Agravo n° **TST-CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

Trata-se de **Auditoria** in loco no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região na **área de gestão de pessoas e benefícios**, em cumprimento do Ato CSJT.GP.SG n° 333/2017 relativo ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o Exercício de 2018.

Após a autuação, o feito foi encaminhado à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) para emissão de relatório e demais providências correlatas.

No período de 2 a 6 de abril de 2018, a CCAUD realizou inspeção in loco no TRT auditado, dando origem ao **Caderno de Evidências** de seq. 7 e ao **Relatório de Fatos Apurados** (RFA) de seq. 8.

Apresentada a manifestação do TRT na forma do RICSJT, a CCAUD elaborou o **Relatório Final de Auditoria** de seq. 32, no qual foram apontados os seguintes **achados de auditoria** (inconformidades): **2.1** - ausência de plano de gestão de pessoas; **2.2** - averbação irregular de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS; **2.3** - inconsistências na progressão funcional de servidores; **2.4** - promoção na carreira sem observar o requisito de 80 horas de treinamento da classe anterior; **2.5** - servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos; **2.6** - pagamento indevido da gratificação por atividade de segurança; **2.7** - irregularidade no pagamento de diárias; **2.8** - irregularidades no pagamento de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GECJ; **2.9** - reposições ao erário em percentual inferior a 10% da remuneração dos beneficiados; **2.10** - falhas nos procedimentos de apuração da base de cálculo utilizada para fins de limitação dos pagamentos mensais ao teto remuneratório constitucional; **2.11** - inconsistências na quantidade de dependentes utilizada para fins de imposto de renda no ano de 2017; e **2.12** - inconsistências no reconhecimento de passivos trabalhistas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

No mesmo relatório foi apontada, ainda, a ocorrência de uma **boa prática** no Tribunal auditado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de **R\$ 290.642.588,60** (duzentos e noventa milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), correspondente ao valor das rubricas de folha de pagamento do TRT da 21ª Região.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

De acordo com o art. 111-A, §2º, II, da Constituição Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho cabe a "supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

De acordo com o art. 6º, IX, do RICSJT ao Plenário do Conselho compete "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Finamente, o art. 86 do RICSJT estabelece que o Procedimento de Auditoria "é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para: I – examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; II – avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados; III – subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro".

Assim, considerando que o objeto da presente auditoria envolve a área de gestão de pessoas e benefícios do TRT da 21ª Região, com foco na governança e gestão de pessoas, no cadastro de pessoal, nas vantagens pecuniárias e nos passivos trabalhistas, resta evidente se tratar de matérias afetas à fiscalização do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

Desse modo, **conheço** do Procedimento de Auditoria com fundamento nos artigos 12, IX, e 79 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**II - MÉRITO**

Trata-se de **Auditoria** realizada, in loco, pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT (CCAUD) na área de gestão de pessoas e benefícios do TRT da 21ª Região.

De acordo com as informações extraídas do relatório da CCAUD, o trabalho buscou respostas para as seguintes questões: **1.** As medidas adotadas pelo TRT são suficientes para a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep) em atendimento ao cronograma?; **2.** O TRT elabora Plano de Gestão de Pessoas?; **3.** Os servidores estão enquadrados na carreira, classe e padrão adequados?; **4.** Na averbação de tempo de serviço na área advocatícia, o TRT exige a correspondente certidão de contribuição para o INSS?; **5.** Os servidores que não possuíam vínculo com a União e ingressaram no TRT a partir de 14/10/2013 contribuem com 11% sobre o limite do RGPS?; **6.** O TRT tem suspenso os proventos dos aposentados e pensionistas que não tenham realizado a atualização cadastral?; **7.** O TRT veda que beneficiários recebedores de pensão alimentícia constem como dependentes para fins de Imposto de Renda?; **8.** Os titulares de funções comissionadas de natureza gerencial participaram de curso de desenvolvimento gerencial no período de dois anos?; **9.** O TRT veda pagamentos de substituição para funções de nível de assessoria nos casos não abarcados pela Resolução CSJT n.º 165/2016?; **10.** Os pagamentos da Gratificação de Atividade de Segurança estão em conformidade com a Resolução CSJT n.º 108, de 29/6/2012?; **11.** Os pagamentos de diárias, no que tange à aplicação de valores tabelados, à observância dos requisitos mínimos para concessão e às necessárias deduções em rubricas de alimentação e transporte, estão em conformidade com as Resoluções CSJT n.º 124/2013 e 40/2015?; **12.** A concessão do Adicional de Qualificação decorrente de ações de Treinamento observou os critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria Conjunta n.º 3/2007 dos Tribunais Superiores?;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

**13.** Os pagamentos de indenização de transporte estão em conformidade com o disposto na Resolução CSJT n.º 11/2005?; **14.** Os pagamentos a magistrados e servidores de rubricas "informadas" manualmente estão em conformidade?; **15.** Os acertos financeiros por ocasião de vacância de servidor e magistrado estão em conformidade com a legislação?; **16.** As reposições ao erário por servidores e magistrados estão adequadas?; **17.** Os pagamentos de folha de pessoal respeitaram o teto constitucional, consideradas as rubricas excetuadas do cálculo, na forma das Resoluções CNJ n.os 13 e 14/2006?; **18.** Os valores de VPNI pagos a magistrados estão sendo incorporados em razão dos aumentos específicos de subsídio concedidos à categoria ou individualmente (em virtude de promoção na carreira)?; **19.** O TRT se absteve de realizar pagamentos referentes à URV aos Juízes Classistas?; e **20.** Os pagamentos de exercícios anteriores foram adequadamente processados pelo TRT, conforme rito definido pela Resolução CSJT n.º 137/2014?.

Após ampla análise de documentos e coleta de informações, reunidos em um **caderno de evidências**, foram apontados os principais achados de auditoria e respectivas propostas de encaminhamento aptas a sanar as irregularidades encontradas.

Em seguida, serão examinados separadamente os achados de auditoria em contraponto à manifestação do TRT auditado, para ao final concluir pelo acatamento, ou não, da medida saneadora sugerida pela CCAUD.

**Vejamos.**

#### **2.1 - AUSÊNCIA DE PLANO DE GESTÃO DE PESSOAS**

A equipe de auditoria verificou que o TRT não possui um Plano de Gestão de Pessoas nos moldes exigidos na Res. CNJ n° 240/2016, o qual dispõe que tal programa deve conter um planejamento estratégico, com objetivos, indicadores, metas e planos de ação específicos.

Cita diversos acórdãos do TCU, assim como auditorias realizadas em vários Órgãos Federais, nos quais destaca a importância de se estabelecer o referido plano de gestão de pessoas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000**

Constatou que o "iGovPessoas do Tribunal Regional encontra-se, portanto, na faixa de maturidade Inicial (compreendido entre 15% a 39,9%)".

E destaca que "a apuração de apenas 12% no que se refere a 'Realizar planejamento da gestão de pessoas' e, ainda, para o fato de que a ausência de um adequado planejamento impacta negativamente o alcance dos objetivos relacionados aos demais indicadores, mantendo, portanto, o iGovPessoas no nível inicial".

Em resposta, o TRT listou diversas ações adotadas pelo Setor de Governança de Pessoas no sentido de conferir concretude às práticas de governança na área, destacando, contudo, inúmeras adversidades enfrentadas no cumprimento de tal desiderato.

Diante disso, asseverou que "a vontade de fazer uma 'Nova Gestão de Pessoas' confronta-se com o choque de capacidade para atender todos os projetos necessários" e que, assim, "não resta alternativa a não ser estabelecer prioridades", motivo pelo qual "a SEGOV/TRT21 defende que o Tribunal defina como prioridade para a Gestão de Pessoas o trabalho de homologação do SIGEP, adequação ao eSocial e o tratamento das demandas da auditoria, deixando, entretanto, o tratamento para este achado de auditoria para o ano de 2019, época em que se espera que o SIGEP já esteja totalmente homologado, gerando insumos para a entrada em vigor do eSocial".

A partir das informações prestadas, a CCAUD confirmou o achado da auditoria concernente à "falta de priorização da elaboração do Plano de Gestão de Pessoas". Entretanto, em face da declaração do Tribunal de que "pretende priorizar a elaboração de um Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão no exercício de 2019", entendeu razoável a concessão do prazo de 180 dias para que elabore o adequado Plano de Gestão de Pessoas.

Constata-se, portanto, que a auditoria seguiu às diretrizes fixadas na Res. CNJ n° 240/2016 relativas à Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, bem como está de acordo com o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015 - 2020, o qual tem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

como um de seus objetivos centrais "promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida".

Assim sendo, **merece homologação** a proposta de encaminhamento apresentada pela CCAUD, inclusive no tocante à estipulação do prazo de 180 dias para o saneamento da irregularidade encontrada.

**2.2 - AVERBAÇÃO IRREGULAR DE TEMPO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA PARA FINS DE APOSENTADORIA SEM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS**

A CCAUD detectou 13 ocorrências relacionadas ao achado em epígrafe, destacando que tais inconsistências (averbação de tempo na advocacia sem a correspondente certidão de contribuição para o INSS) acarretam a concessão irregular do benefício da aposentadoria e, ainda, o pagamento indevido do abono de permanência.

Destaca que os achados afrontam o art. 40, caput, §3º, §9º e §10º, da Constituição Federal, o qual estabelece o regime contributivo de previdência, bem como veda a contagem de tempo fictício de contribuição.

O Tribunal informa que "a situação encontrada procede, porém a averbação é regular, pois, mesmo estando em desacordo com os critérios especificados, a situação do magistrado está amparada por outras normas e/ou decisões (Decisão judicial Processo JF-DF, 6ª Vara Brasília Processo n.º 0003825-44-2015-4.01-3400)".

Ao analisar a resposta, a equipe de auditoria concluiu que, de fato, por força da decisão judicial exarada no processo mencionado, o Tribunal Regional ficou impossibilitado de desaverbar o cômputo do período na advocacia, mas que o feito ainda não transitou em julgado, razão pela qual recomendou ao TRT que acompanhe o deslinde final da questão, com a adoção das medidas cabíveis, conforme o caso.

Dessa forma, à luz dos preceitos constitucionais que regem a matéria e dos precedentes do TCU e do CSJT citados no relatório da CCAUD, há de ser **homologada** a medida saneadora proposta para o caso, com destaque para ressalva consignada pela equipe de auditoria no sentido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

de que "a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação, o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial".

**2.3 - INCONSISTÊNCIAS NA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES**

A CCAUD detectou "**48 ocorrências** de progressões funcionais e promoções de servidores do TRT da 21ª Região em data indevida, em virtude da inobservância à suspensão da contagem do interstício de 365 dias quando o servidor não se encontrava em efetivo exercício no cargo", destacando que, "nos casos apontados, verificou-se que o TRT não suspendeu a contagem, embora o servidor tenha incorrido em faltas injustificadas, licenças para tratamento da própria saúde que superaram 720 dias ao longo do tempo de serviço, licenças para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor que excederam a 30 dias em período de 12 meses e licenças para trato de interesses particulares".

Concluiu que "as ocorrências não são sistêmicas, ou seja, verificaram-se casos em que a data de progressão informada pelo TRT está em conformidade, tendo sido adiada conforme o número de dias sem efetivo exercício do servidor" e que "tal fato retrata que o processo de trabalho não está automatizado e não possui controles internos suficientes para garantir a exatidão do procedimento".

A equipe de auditoria considerou que as inconformidades são recorrentes no TRT, o que vem gerando uma diferença de dias entre o período correto para fins de progressão ou promoção dos servidores e aquele levado em consideração pelo Tribunal auditado, com reflexos, inclusive, nos anos subsequentes.

O TRT21 reconheceu as ocorrências, apontando como causa "a ausência de correlacionamento entre o sistema informatizado SRH com as licenças e afastamentos, a falta de procedimento formalizado para consulta e análise de relatórios antes da concessão de progressão funcional e a possibilidade de lançamento retroativo de frequência após a averbação da progressão" e que "a conjunção da primeira e segunda causa gera a possibilidade de erro na execução da atividade por ocasião da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

substituição dos servidores responsáveis pela averbação das progressões". Reconheceu, ainda, que, "havendo o lançamento retroativo ao período de progressão já concedida de ocorrência de frequência com impacto de suspensão, inevitavelmente a progressão deverá ser revisada".

Desta feita, tendo em vista que o relatório se baseou nas normas que disciplinam a matéria (Leis n°s 11.416/2006 e 8.112/1990 e a Portaria Conjunta n° 1/2007) e que o TRT confirmou os achados de auditoria, não resta outra alternativa senão **homologar** a proposta de encaminhamento no particular.

**2.4 - PROMOÇÃO NA CARREIRA SEM OBSERVAR O REQUISITO DE 80 HORAS DE TREINAMENTO DA CLASSE ANTERIOR**

De acordo com a CCAU, "foi identificada promoção funcional de servidor que não possuía o mínimo de oitenta horas-aula de capacitação no momento em que foi promovido para a sua respectiva classe".

Na única ocorrência encontrada neste item, a equipe verificou que o servidor de código 308211313 foi provido 284 dias antes da data correta, visto que somente em 27/8/2017 alcançou as 80 horas de treinamento necessárias.

O TRT esclareceu as razões pelas quais o achado, de fato, ocorreu, mostrando-se disposto a adequar seus procedimentos administrativos a fim de evitar tais ocorrências.

Assim, considerando que o requisito em análise (80 horas de treinamento para promoção na carreira) decorre de imperativo de lei e, ainda, diante da confirmação do achado pelo TRT, torna-se imperativa a **homologação** do relatório no particular.

**2.5 - SERVIDORES TITULARES DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DE NATUREZA GERENCIAL QUE NÃO PARTICIPARAM DE CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL NO INTERVALO DE 2 ANOS**

A CCAUD identificou que "um servidor ocupante de cargo em comissão de natureza gerencial não participou de curso de desenvolvimento gerencial nos últimos dois anos, conforme observado no quadro abaixo", ponderando que "a obrigatoriedade de participação em curso de desenvolvimento gerencial para ocupar função comissionada e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000**

cargo em comissão é uma exigência do artigo 5° da Portaria Conjunta n.º 3, de 31 de maio de 2007”.

Não obstante, a equipe de auditoria pontuou que o TRT vem implementando Plano de Desenvolvimento Gerencial com previsão de várias atividades de capacitação.

Em resposta, o Tribunal reconheceu o achado, atestando que “serão tomadas as providências para incluí-lo em programa de desenvolvimento gerencial no prazo destacado na proposta de encaminhamento”.

Assim sendo, **homologa-se**.

**2.6 - PAGAMENTO INDEVIDO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE SEGURANÇA**

De acordo com o art. 17, §2º, da Lei n° 11.416/06 e art. 2º, II, da Res. CSJT n° 108/12 é vedada a percepção da gratificação por atividade de segurança (GAS) cumulativamente com função comissionada ou gratificação por cargo comissionado.

Não obstante, a CCAUD verificou “pagamentos indevidos de GAS a dois servidores que, no mesmo período, receberam por substituição de função”.

O TRT reconheceu ambas as ocorrências, destacando que “os servidores foram notificados a devolver os valores recebidos indevidamente, na forma prevista no artigo 46, § 1º, da Lei n.º 8.112/1990”, ressaltando que, “até então, o controle era realizado de forma manual por conferência individual em cada caso, sem que o Sistema de Recursos Humanos (SRH) fizesse qualquer tipo de crítica”, mas que “o sistema de folha de pagamento já foi adequado para fazer a crítica necessária por ocasião do lançamento concomitante das rubricas de GAS, função e substituição de função”.

Diante disso, cumpre **homologar** o relatório no particular.

**2.7 - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000**

No presente tópico, foi detectado um achado correspondente ao pagamento a maior de diária, em decorrência da inobservância do art. 6º, §3º, da Res. CSJT nº 124/13.

Segundo a CCAUD "irregularidade apontada decorre da não redução da base de cálculo utilizada na apuração de diárias correspondentes aos afastamentos superiores a sete dias, conforme demonstra o quadro a seguir".

Em razão da concordância do TRT com a inconformidade, **homologa-se** a proposta de encaminhamento.

**2.8 - IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ**

A equipe de auditoria destaca que, "a partir da análise amostral dos processos de concessão de GECJ remetidos pelo TRT, foram constatadas irregularidades no cálculo dos valores devidos de GECJ a juízes substitutos".

Tais irregularidades consistiram nos seguintes casos: **a)** Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído; **b)** Pagamento a maior de GECJ; e **c)** Lançamento em folha de pagamento dos valores de GECJ pelo valor líquido.

No primeiro caso, a inconformidade encontrada atenta contra os dispositivos que fixam o subsídio do magistrado designado como a base de cálculo da GECJ, na hipótese, os artigos 4º da Lei nº 13.095/15 e 6º, §2º, da Res. CSJT nº 155/15. No segundo, "identificou-se um caso em que foi realizado pagamento de GECJ em valor ligeiramente maior, porém o referido valor não corresponde nem à concessão como juiz titular, nem como juiz substituto". No último caso, a equipe de auditoria salientou que o lançamento da GECJ pelo valor líquido "se contrapõe à boa prática na gestão de folha de pagamento, fragiliza os mecanismos de controle e atenta contra o princípio da transparência".

Em resposta, o TRT ratificou os achados da auditoria, apontando as providências adotadas no sentido de sanar as irregularidades, bem como para evitar ocorrências futuras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

Dessa forma, **homologa-se** a proposta de encaminhamento.

**2.9 - REPOSIÇÕES AO ERÁRIO EM PERCENTUAL INFERIOR A 10% DA REMUNERAÇÃO DOS BENEFICIADOS**

Conforme dispõe o art. 46, §1º, da Lei nº 8.112/1990, o percentual do desconto referente à reposição ao erário de quantia recebida indevidamente pelo servidor não poderá ser inferior a 10%.

Ocorre que a CCAUD identificou duas ocorrências em desacordo com a norma em apreço. Além disso, a equipe de auditoria constatou uma ocorrência, relativa a não garantia da quitação integral do débito para com a Fazenda Pública.

Assim, concluiu que "as três ocorrências apresentadas mostram situações de falhas nos controles internos sobre a gestão de débitos de servidores, magistrados e/ou beneficiários de pensão do quadro de pessoal do TRT da 21ª Região".

O TRT reconheceu como procedentes os achados e informou que "serão realizados os ajustes necessários para garantir a reposição total dos valores ao final do prazo, obedecendo o previsto no artigo 46, § 1º, da Lei 8.112/90".

Ante a manifestação do Tribunal Regional, **homologa-se** a proposta da auditoria.

**2.10 - FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PARA FINS DE LIMITAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSIS AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL**

De acordo com a CCAUD "foi identificada **uma** ocorrência de pagamento de remuneração superior ao Teto Remuneratório Constitucional, em afronta ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, bem como ao art. 42 da Lei n.º 8.112/1990".

Trata-se do servidor com a matrícula nº 308.21.9811, o qual vinha recebendo remuneração acima do teto constitucional.

Destacou que "tal prática, somada à constatação apurada no presente achado de auditoria, evidencia a existência de falhas nos mecanismos de acompanhamento e controle dos valores pagos" e que "cabe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000**

ao TRT aprimorar seus mecanismos de controle, a fim de evitar pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional”.

O TRT concordou com o achado, salientando que adotará medidas para evitar novas ocorrências dessa categoria.

Assim, cumpre **homologar** a providência encaminhada pela CCAUD.

**2.11 - INCONSISTÊNCIAS NA QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA NO ANO DE 2017**

Consta do relatório que “foram identificadas inconsistências relacionadas à utilização indevida de dependentes para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda dos beneficiados pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal Regional da 21ª Região”.

Duas modalidades de inconsistências foram observadas na espécie: **1)** “Recebedores de pensão alimento utilizados como dependentes para fins de cálculo do Imposto de Renda”; e **2)** “Quantidade de dependentes constante na base cadastral da Corte Regional habilitados a configurar como dependente econômico para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda é divergente da quantidade efetivamente utilizada em folha de pagamento”.

No **primeiro caso**, conforme se afere do regramento pertinente ao IR (Decreto nº 3.000/99), configura **bis in idem** a inclusão de dependente para fins de dedução do imposto, na hipótese em que já deduzida a pensão alimentícia da base de cálculo do tributo.

No **segundo caso**, a auditoria verificou, no exercício de 2017, “207 beneficiados que apresentam quantidade de dependentes para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda superior à quantidade habilitada a configurar como dependente econômico na base cadastral da Corte Regional”. No entanto, ressaltou que “a consolidação da quantidade mensal de dependentes para fins de Imposto de Renda não é feita de forma automática, via sistema” e que, “na prática, o que ocorre é o lançamento manual da quantidade consolidada de dependentes para tal finalidade. Essa quantidade lançada manualmente, por sua vez, é replicada para as folhas de pagamentos subsequentes, sem que seja feito o cruzamento entre os dados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

cadastrais dos dependentes para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda, ocasião em que seria identificada a quantidade correta de dependentes por beneficiado”.

Diante disso, concluiu que “essa prática acarreta, no decorrer do tempo, o aumento significativo de divergências entre a quantidade de dependentes constantes na base de dados cadastral do TRT e a quantidade utilizada pela folha de pagamento durante a apuração mensal do valor descontado a título de Imposto de Renda” e que “tais ocorrências evidenciam a existência de falhas nos mecanismos de acompanhamento, apuração e controle da quantidade de dependentes utilizados para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda dos beneficiados do quadro de pessoal do TRT da 21ª Região”.

O TRT manifestou concordância com os achados, enfatizando em relação ao primeiro caso que “as ocorrências deram-se em razão de não haver uma sistematização no trâmite do registro de 'pensão-alimento' no Sistema de Recursos Humanos (SRH) pelo Setor de Folha de Pagamento (SEPAP) e o Setor de Cadastro (SEACS)”.

No que tange ao segundo caso, o Regional argumentou que “as ocorrências deram-se em razão de haver registros no Cadastro que não se comunicam com a Folha de Pagamento” e que “os fluxos dos processos não permitiam esse monitoramento e assegurou que será realizado um batimento nos Sistemas de Cadastro e Folha para uniformização”, esclarecendo que “foi checado que o SIGEP unifica essas informações, reduzindo a possibilidade de ocorrências desse tipo”.

Note-se, portanto, que as falhas encontradas decorreram de atos da própria Administração Pública. Assim, considerando que as propostas encaminhadas pela CCAUD estão relacionadas ao aprimoramento dos procedimentos de gestão e controle de pagamentos daquele Tribunal, há que se **homologar** a medida saneadora apresentada.

**2.12 - INCONSISTÊNCIAS NO RECONHECIMENTO DE PASSIVOS TRABALHISTAS**

A matéria foi regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho por meio da Res. CSJT n° 137/2014.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

Após análise de processos por amostragem, a CCAUD verificou irregularidades na instrução dos procedimentos adotados pelo TRT no reconhecimento de valores devidos a magistrados e servidores referentes a exercícios anteriores.

Foram detectadas as seguintes situações:

**a)** Pagamento de Passivos relativo à Substituição de Assessores de Desembargador sem submeter a decisão do TRT à apreciação do CSJT

Neste item, a auditoria observou o pagamento de passivos a 6 (seis) servidores, no total de R\$ 28.421,70 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte um reais e setenta centavos) relativos à substituição no cargo de assessor de Desembargador sem submetê-lo à prévia autorização do CSJT, tal como determina o art. 2º, II, §2º, da Res. CSJT n° 137/2014.

Sem adentrar no exame da questão de fundo, alusivo ao direito à substituição remunerada no cargo de assessor de Desembargador, matéria já apreciada em precedentes deste CSJT, o fato é que a Corte Regional deixou de atentar para requisito objetivo estabelecido na Res. CSJT n° 137/2014.

**b)** Ausência das declarações de inexistência de demanda judicial ou de renúncia ou desistência do crédito

O art. 11, §1º, da Res. CSJT n° 137/2014 dispõe que "O pagamento de passivos ficará condicionado à **declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial** acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, **renúncia ou desistência** do recebimento do respectivo crédito" (g.n.).

Não obstante, a CCAUD, em análise de processos variados, não constatou a juntada de tais declarações, concluindo que "a ausência das declarações podem gerar pagamentos duplicados pela União e, assim, acarretar dano ao erário".

**c)** Ausência de publicação da decisão na imprensa oficial



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000**

A equipe de auditoria consignou que, "em análise amostral dos processos de reconhecimento e pagamento de passivos, verificaram-se concessões e pagamentos de passivos trabalhistas, não incluídos nas hipóteses dos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, sem a devida publicação da decisão na imprensa oficial, em desrespeito ao art. 2º, inciso I, alínea c, da Resolução".

De igual sorte, trata-se de pressupostos objetivos não cumpridos pelo TRT.

**d) Inobservância da retenção do Imposto de Renda**

Constatou-se, ainda, "falha no recolhimento do Imposto de Renda por ocasião do processamento de passivos, em descumprimento ao art. 10 da Resolução CSJT n.º 137/2014 e à IN RFB n.º 1.127/2011".

Neste item, a CCAUD relatou as dificuldades encontradas na verificação dessa ocorrência, mormente o fato de o Tribunal apresentar apenas um quadro resumido dos totais devidos a título de principal, correção monetária e juros de mora, prejudicando o exame da correta retenção do IR.

Apesar disso, averiguando o Processo n° 318/17, a equipe de auditoria localizou pagamentos realizados (no total de sete) sem a dedução devida do tributo.

Diante desse cenário, consta do relatório as seguintes conclusões: "Tendo em vista que os pagamentos foram efetivados em 2017, e que o exercício já se findou, não restam providências a serem adotadas pelo TRT relativamente a esse processo" e que "cabe, entretanto, ao Órgão rever seus controles internos adotados nos processos de passivos, a fim de garantir que os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Previdenciária sejam corretamente recolhidos", salientando que, "para tanto, recomenda-se que o Órgão instrua seus processos de passivos com os demonstrativos analíticos de apuração dos valores devidos, a fim de resguardar a transparência e aumentar a segurança na correta apuração e pagamento das dívidas do TRT" e que "é responsabilidade do TRT promover controles internos, a fim de, seguindo o determinado pelos normativos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

do CSJT, conferir transparência ao processo e gerar uma adequada gestão de seus passivos trabalhistas”.

Nesse particular, **não há como concordar com a conclusão apresentada pela CCAUD**. Note-se que foram registrados casos de ausência de recolhimento de tributo federal, cuja imposição é *ex lege*, isto é, decorre de lei, não se situando na margem de discricionariedade do agente público deixar de exigir o seu recolhimento.

Cabe ressaltar que, conforme informado pelo TRT, os pagamentos dos passivos foram realizados no ano de 2017, estando, em tese, dentro do prazo prescricional quinquenal previsto no art. 168 do CTN.

Sendo assim, para além da medida saneadora proposta pela CCAUD no sentido de aprimorar o sistema, **propõe-se, ainda, que seja recomendado ao TRT que informe à Receita Federal a relação das ocorrências apontadas nesta alínea “d” do achado 2.12, para apuração de eventual débito fiscal**.

**e)** Falhas no processo de trabalho relativo à concessão do Abono de Permanência

Na relação dos passivos devidos pelo Tribunal auditado, foram detectados 30 pagamentos decorrentes da parcela abono de permanência.

Consta do relatório que “durante a inspeção *in loco*, sobre os controles internos existentes em tal processo de trabalho e a causa da recorrência do pagamento do Abono de Permanência na qualidade de despesas de exercícios anteriores, o TRT informou que não realiza a concessão do benefício *ex officio*” e que, “nesses casos, apenas inicia a adoção das providências para pagamento do abono após ser requerido pelo beneficiado”.

Ocorre que o benefício Abono de Permanência tem amparo no art. 40, §19, da Constituição Federal, sendo devido tão logo o servidor reúna os requisitos para recebê-lo, independente de requerimento do interessado.

Nessa senda, concluiu a CCAUD que “há que se considerar que, no Tribunal Regional da 21ª Região, avaliando-se apenas o período



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

de escopo da auditoria, a rotina adotada gerou o desembolso adicional de R\$ 90.898,73, decorrente da aplicação de correção monetária e de juros de mora, conforme observado no quadro acima”.

Em relação a todos os itens (“a”, “b”, “c”, “d” e “e”) constantes deste achado (2.12), o Tribunal afirmou que “a inconsistência procede e serão adotadas medidas para garantir integral cumprimento acerca da proposta de encaminhamento”.

Assim, **com acréscimo** da proposta inserida na alínea “d”, concernente à recomendação ao TRT para que forneça informações à Receita Federal para aferição de eventuais débitos fiscais, **homologam-se** as medidas sugeridas pela CCAUD.

### 3 - BOA PRÁTICA

Durante a realização da auditoria in loco, a CCAUD constatou a ocorrência de uma boa prática alusiva à inauguração da Central de Atendimento da Coordenadoria de Gestão de Pessoa, em 17 de outubro de 2017, na gestão da Desembargadora Maria Auxiliadora Rodrigues, então Presidente daquele TRT.

Nesse contexto, cumpre transcrever o relato da auditoria acerca desse modelo de gestão de pessoas implantado no Tribunal auditado:

O Regional informou que, a partir do início do projeto de implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP) no TRT da 21ª Região, em abril de 2017, aumentou consideravelmente o volume de demandas para a equipe da CGP e, para que seus integrantes pudessem desenvolver as atividades do projeto, fez-se necessário analisar as principais rotinas de trabalho da unidade e propor melhorias.

Concluídos os primeiros estudos, identificou-se que os atendimentos, presencial e por telefone, eram realizados de forma descentralizada, em cada setor da Coordenadoria, consumindo parte considerável da capacidade de trabalho das respectivas equipes. Constatou-se, ainda, que o fluxo de pessoas dentro das instalações da unidade de Gestão de Pessoas comprometia a produtividade dos seus servidores. Quando não presenciais, as demandas eram encaminhadas aos setores da CGP de diversas formas, como PROAD, e-mail, telefone, memorando e malote digital.

O TRT constatou que essa ausência de padronização dificultava, sensivelmente, o acompanhamento dos atendimentos e inviabilizava a mensuração da qualidade do serviço prestado.

Diante das deficiências identificadas, foi proposta a criação de uma central de atendimentos, com o objetivo de receber (concentrar), registrar, tratar inicialmente e acompanhar as demandas relacionadas à área de gestão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

de pessoas, apresentadas pelos magistrados e servidores do TRT da 21ª Região.

O Regional informou que, para implementar a Central de Atendimento da CGP, foram necessárias as seguintes etapas:

**Ajustes no leiaute físico** da Coordenadoria, com a criação de um “balcão”, composto por dois postos de atendimento na entrada da unidade, ocupados por servidores, restringindo o acesso das pessoas aos demais setores;

**Reprogramação de todos os ramais e linhas telefônicas** do setor para que fossem inicialmente redirecionados para a Central de Atendimento;

Adoção de **ferramenta tecnológica** para o registro e controle das demandas. Foi selecionado o *software* CITSmart, plataforma de gerenciamento de serviços já utilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do TRT21;

Definição do **catálogo de serviços** da Central de Atendimento, incluindo a definição dos grupos e tempo de solução (SLA) para cada demanda;

**Padronização** dos mecanismos de formalização das demandas por parte dos magistrados e servidores. Definiu-se que as demandas mais simples seriam encaminhadas por meio da plataforma CITSmart, enquanto que, para as mais complexas, seria utilizado o PROAD (Processo Administrativo Virtual). As solicitações realizadas por telefone também deveriam ser registradas no CITSmart;

**Capacitação** de toda a equipe da CGP (Central e demais grupos de solução) na utilização do *software* CITSmart e no novo fluxo de trabalho;

**Divulgação** da Central de Atendimento e dos novos procedimentos para todo o Tribunal, por meio de campanha interna desenvolvida pela Divisão de Comunicação Social.

Quanto aos benefícios obtidos com a implantação da central, o Regional pontua os seguintes:

**Melhor gerenciamento das demandas** – Por meio do sistema CITSmart, é publicado o catálogo de serviços da CGP e são registrados os dados de cada demanda, permitindo o acompanhamento de cada ação realizada (inclusive por parte do usuário), aferição dos prazos de atendimento/solução e, posteriormente, a emissão de relatórios estatísticos para fins de gestão da qualidade do serviço;

**Otimização do processo de atendimento** - Todas as demandas registradas por telefone ou pelo sistema CitSmart são inicialmente dirigidas para a equipe da Central de Atendimento, que é responsável por fazer a análise prévia da solicitação e resolver os casos mais comuns. Apenas questões de maior complexidade são repassadas para os setores específicos da CGP;

**Aumento da produtividade** – A redução significativa do fluxo de pessoas no interior da CGP, dos atendimentos telefônicos “pulverizados” nos diversos setores e da quantidade de demandas encaminhadas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

equivocadamente, permitiu que as equipes especializadas se concentrassem nas tarefas mais significativas a serem realizadas;

**Maior disponibilidade da equipe para atuar na implantação do SIGEP** – A racionalização do processo de atendimento dos magistrados/servidores possibilitou direcionar parte da força de trabalho da equipe para execução do projeto de implantação do SIGEP, sem prejuízo das demais atividades dos setores.

O TRT afirma, inclusive, que os custos envolvidos na criação da Central de Atendimento foram insignificantes, uma vez que os recursos empregados, em sua expressiva maioria, encontravam-se disponíveis no Tribunal.

A modificação no leiaute do setor consistiu no rearranjo de algumas poucas divisórias, e foi realizado pela equipe de manutenção predial do TRT e utilizando material existente. O mobiliário e os equipamentos (computadores, impressoras, telefones, etc) destinados aos postos de trabalho do “balcão” da Central de Informações foram aproveitados do acervo do TRT. O software CitSmart é “open-source” e já era utilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC). A capacitação na ferramenta foi realizada pelos próprios integrantes da SETIC. De resto, foram gastos R\$ 500,00 com adesivos e banners para sinalização visual da Central.

Tendo em vista que se trata de uma mudança recente na estrutura da Gestão de Pessoas do TRT, o projeto, como um todo, ainda apresenta oportunidades de melhoria, de forma que cabe ao TRT garantir as medidas necessárias, a fim de elevar o nível de maturidade da Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas.

Não obstante, a equipe de auditoria pontua relevante ressaltar a iniciativa do Tribunal, principalmente no presente contexto vivenciado pelas áreas de Gestão de Pessoas com o incremento de demandas advindas da implantação, até 2020, do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEPJT).

RESOLUÇÃO CSJT N.º 217/2018

Art. 13. Até 2020, o SIGEP-JT deverá estar em funcionamento em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, possibilitando ao CSJT a consulta e a geração de relatórios gerenciais a partir do sistema instalado nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Após análise da nova metodologia aplicada pela Corte Regional, a CCAUD concluiu que “a iniciativa do TRT da 21ª Região de implantar a Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas confirma-se como uma boa prática **que merece ser divulgada aos demais órgãos da Justiça do Trabalho**, ante o seu potencial de aprimorar a atuação da Gestão de Pessoas, propiciar uma mais efetiva alocação de recursos em decorrência de um melhor gerenciamento das demandas, uma otimização do processo de atendimento, um aumento da produtividade e uma maior disponibilidade da equipe para atuar na implantação do SIGEP”.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

Dessa forma, considerando que a iniciativa adotada pelo TRT está em consonância com os princípios estabelecidos na Res. CNJ 240/2016, notadamente aqueles estampados nos incisos IX, X e XI do seu art. 3º, e, ainda, considerando que a referida prática atende ao plano estratégico para a Justiça do Trabalho referente ao período de 2015 a 2020, no sentido de "promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida", conforme dispõe a Res. CSJT n° 145/2014, alterada pela Res. CSJT n° 210/2017, torna-se oportuno e conveniente o **acolhimento da proposta encaminhada pela CCAUD** para "divulgar a iniciativa do TRT da 21ª Região, de implantar a Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas, como boa prática, a fim de fomentar a sua implementação no âmbito da Justiça do Trabalho".

Ante o exposto, verificando que a auditoria realizada adotou procedimentos adequados e examinou os achados em conformidade com o regramento que disciplina a matéria, garantindo ao TRT o direito à manifestação, cumpre **homologar** as propostas de encaminhamento listadas a seguir, com o acréscimo da **recomendação ao TRT para que informe à Receita Federal a relação das ocorrências apontadas na alínea "d" do achado 2.12, para apuração de eventual débito fiscal:**

**5.1 - Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que:**

5.1.1 - elabore, em até 180 dias, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no mínimo, objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio, metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas (Achado 2.1);

5.1.2 - acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis conforme a decisão proferida em 1ª instância, em 18/9/2017, e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário (Achado 2.2);

5.1.3 - atente-se para o fato de que a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação, o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial (Achado 2.2);

5.1.4 - realize, em até 120 dias, a revisão das progressões funcionais e promoções dos servidores atualmente ativos e proceda aos ajustes no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000**

cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.3);

5.1.5 - proceda, em até 180 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos em virtude da progressão indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.3);

5.1.6 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.3);

5.1.7 - realize, em até 120 dias, revisão das promoções funcionais dos servidores ativos do TRT (Achado 2.4);

5.1.8 - proceda, em até 150 dias, aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontram em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.4);

5.1.9 - proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente, nos últimos 5 anos, em virtude da promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.4);

5.1.10 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional, de forma a garantir que seja observado o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto na Lei n.º 11.416/2006 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.4);

5.1.11 - adote providências a fim de garantir que, em até 150 dias, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 5 participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, observado o disposto no § 4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);

5.1.12 - institua, em até 150 dias, mecanismos de controles internos, a fim de garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);

5.1.13 - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação da Atividade de Segurança aos servidores código 308211034 e 308210782, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.6);

5.1.14 - estabeleça, em até 120 dias, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006, e do art. 2º, II, da Resolução CSJT n.º 108/2012, em especial nos casos de substituição dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança (Achado 2.6);

5.1.15 - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de diárias, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.7);

5.1.16 - estabeleça, em até 90 dias, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do § 3º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 124/2013 (Achado 2.7);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

5.1.17 - revise, em até 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da divergência com a quantidade de dias concedidos ou com o cargo do magistrado, a exemplo dos casos apontados no QUADRO 9 (Achado 2.8);

5.1.18 - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 9, bem como nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (Achado 2.8);

5.1.19 - doravante, promova os lançamentos em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de “abate-teto” (Achado 2.8);

5.1.20 - adote providências, em até 90 dias, para garantir que os lançamentos em folha indiquem o correto mês de referência da concessão da GECJ (Achado 2.8);

5.1.21 - aprimore, em até 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos de GECJ ocorram em estrita consonância com a quantidade de dias concedidos e com o cargo do beneficiário (Achado 2.8);

5.1.22 - revise e adéque, em até 30 dias, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os lançamentos de reposição ao erário, relativos ao beneficiado código 308.21.0753, observados os prazos da rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado, a fim de garantir a efetiva quitação do débito (Achado 2.9);

5.1.23 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados e garantam a quitação integral das dívidas, bem assim que as reposições e indenizações ao erário observem o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado (Achado 2.9);

5.1.24 - revise, em até 150 dias, os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional (Achado 2.10);

5.1.25 - promova, em até 180 dias, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório ao beneficiado código 308.21.9811, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver (Achado 2.10);

5.1.26 - aprimore, em até 150 dias, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional (Achado 2.10);

5.1.27 - promova, em até 30 dias, a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, em conformidade à legislação vigente, garantindo inclusive que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda (Achado 2.11);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

5.1.28 - aprimore, em até 120 dias, os mecanismos de acompanhamento e controle, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada e seja observada mensalmente na preparação das folhas de pagamento (Achado 2.11);

5.1.29 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho de reconhecimento e pagamento de passivos trabalhistas, de forma a garantir que:

5.1.29.1 - as decisões administrativas do TRT para reconhecimento de dívida, no caso de não haver decisão ou ato normativo do CSJT ou não decorrerem da aplicação de dispositivos legais e regulamentares estabelecidos para a Administração Pública Federal, tramitem na forma do art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 137/2014;

5.1.29.2 - os pagamentos sejam precedidos da apresentação pelo beneficiado de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito;

5.1.29.3 - previamente ao reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, exceto nas hipóteses contempladas pelos art. 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, seja publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o ato ou a decisão que originou o passivo;

5.1.29.4 - seja adequadamente observada a retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

5.1.29.5 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos no processo de trabalho relativo à concessão do abono de permanência, a fim de resguardar, na medida do possível, o processamento do benefício, ordinariamente, dentro do período de exercício, ou nos limites do art. 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014 (Achado 2.12).

5.2 - Recomendar à CGPES/CSJT que avalie a oportunidade e conveniência de divulgar a iniciativa do TRT da 21ª Região de implantar a Gestão de Serviços na Área de Gestão de Pessoas, como boa prática, a fim de fomentar a sua implementação no âmbito da Justiça do Trabalho;

5.3 - Encaminhar, para conhecimento, cópia do presente relatório de auditoria ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP), de forma a subsidiar os trabalhos de implementação de mecanismos de controle automatizados no Sigep.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **homologar** o relatório final da auditoria com **acréscimo da recomendação ao TRT para que informe à Receita Federal a relação das ocorrências apontadas na alínea "d" do achado 2.12, para apuração de eventual débito fiscal.**

Brasília, 23 de abril de 2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-502-84.2018.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Conselheiro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100202FF3B7C1A65DF.